



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4124

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/07/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012344-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

AGRAVADO: ELIANA PALERMO GUERRA

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer – proc. nº. 010.2009.214491-3, ajuizada pela agravada em face do agravante, concedendo antecipação da tutela requerida, nos seguintes termos:

“(…)

Assim, com estes considerandos, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma pleiteada para que a Unimed revalide, imediatamente, a autorização para o procedimento cirúrgico na forma pleiteada na inicial – mediante a emissão de senha autorizativa – e, relativamente ao Estado, defiro a antecipação de tutela para que este, através do Egrégio Tribunal de Justiça, proceda a fiscalização do cumprimento efetivo do plano de saúde a que a autora aderiu, aplicando, quando for o caso as multas cabíveis à empresa operadora do Plano de Saúde.

Outrossim fixo multa pecuniária na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, a ser arcado por todos os responsáveis (segunda ré e seus agentes), a ser revertido em benefício da autora, pelo atraso no cumprimento da presente decisão. Justifico o elevado valor da multa em razão do relevante valor do bem ora em discussão – vida – e no fato de que o valor desta multa deve ter o condão de tornar efetiva a decisão.”

É o quanto basta relatar.

Está prejudicada a análise do presente agravo por não preencher um dos pressupostos de admissibilidade, relativo à tempestividade do recurso.

O agravante foi intimado da decisão recorrida no dia 04 de junho de 2009, como se pode ver da certidão de fl. 35, portanto, o prazo fatal para interposição do presente agravo ocorreu no dia vinte e quatro de junho e não no dia 06 de julho, como afirma o agravante. Neste sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO.– A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão proferida, fluindo a partir daí o prazo para a interposição do recurso. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – 4ª T., REsp 591.250/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 19.12.2005, p. 418)”

Por todo o exposto, não conheço do presente agravo por ser intempestivo.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012322-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: K. M. DE L.
ADVOGADO: DR. ALCIR DA ROCHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de mandado de segurança impetrado por Keila Moura de Lima contra possível ato futuro do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, consistente na iminente autorização da saída dos filhos menores E.A.M.L.O. e A.B.M.L.M.O., em companhia do pai Eduardo Machado de Oliveira, deste estado.

Relatou ter o pai praticado vários delitos em desfavor dos filhos, inclusive retenção indevida caracterizando crime de sequestro e, após ausência de 05 (cinco) anos, sem emprestar qualquer assistência aos filhos, requereu regularização de visitas, mas não compareceu no horário marcado para a audiência de conciliação; no mesmo dia, no entanto, obteve da autoridade coatora a posse e a guarda dos menores, sem as devidas cautelas legais (processo nº 0010 09 214819-5).

Aduziu ter o douto magistrado sido induzido a erro, além de a decisão ser arbitrária, inexistindo qualquer razão que justifique a manutenção da decisão impugnada, no beneficiamento de uma parte em desfavor de outra.

Pretendeu a concessão de medida liminar para impedir a autoridade coatora de praticar qualquer ato que autorize a saída dos menores do estado em companhia do pai até a decisão final deste mandamus.

Às fls. 99/103, a autoridade indigitada coatora informou que proferiu decisão liminar nos autos da ação de modificação de guarda definitiva c/c pedido de liminar de guarda provisória, transferindo a guarda do menor E.A.M.L.O em favor de Eduardo Machado de Oliveira.

É o relatório bastante.

O mandado de segurança se destina a “proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” .

Do enunciado decorre logicamente a necessidade da presença, no caso concreto, de alguns requisitos, dentre os quais, a caracterização do ato da autoridade com estigma de ilegalidade ou de abusividade, cuja demonstração é imprescindível para o deslinde da lide, a demonstração inequívoca de um direito líquido e certo, entendido este, na lição de HELY LOPES MEIRELES, in “Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, etc”, RT, 13ª. Edição, p. 13, como:

"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais."

Todos os doutrinadores, em perfeita consonância com a uníssona jurisprudência dos tribunais pátrios, assim entendem.

Diante dos termos do acordo celebrado perante o MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no dia 25/09/2008, presente e concorde o representante do Ministério Público, estabeleceu-se a permanência dos menores com seu pai durante as férias escolares do mês de julho e na metade das férias de dezembro e janeiro de cada ano.

Os fatos narrados na inicial são de natureza gravíssima, mas não estão comprovados de plano como exigem as normas reguladoras da ação mandamental, não se podendo, em sede mandado de segurança, processar-se qualquer produção de provas.

De outro lado, não há invocação de direito líquido e certo em amparo à pretensão deduzida, até porque tal direito não se elenca no ordenamento jurídico vigente.

Ausentes os requisitos próprios e específicos do mandado de segurança, indiscutivelmente inscreve-se o impetrante no rol dos carecedores de direito à ação.

Com base em tais fundamentos, indefiro a inicial. Custas pelo impetrante.

Intime-se.

Publique-se

Boa Vista, 12 de julho de 2009

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 010 09 012160-8 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: J. I. V. C.

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES E OUTRA

EXCEPTO: C. H. A.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ARGUIÇÃO DESFUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE PROVA DA PARCIALIDADE DO JUIZ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Não procede a arguição de exceção de suspeição quando o pedido vier desacompanhado de prova da parcialidade do magistrado em favor ou contra qualquer das partes.

O mero inconformismo com decisão proferida em desfavor da parte excipiente não é capaz de fundamentar a suspeição do magistrado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exceção de suspeição, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012342-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

AGRAVADO: RAQUEL SILVA MARQUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de obrigação de fazer com pedido de liminar – processo n.º 010.09.907.801-5, movida por Raquel Silva Marques, deferiu o pedido liminar, inaudita altera pars, determinando, no prazo de três dias úteis, o fornecimento ao agravado do medicamento Renagel 800mg, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal, no caso de desobediência dos agentes públicos responsáveis.

Arguiu a tempestividade e o cabimento do presente recurso, pois a vergastada decisão tem o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, materializada no desembolso dos valores decorrentes do custo dos medicamentos.

Alegou, em síntese:

a) a ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela, uma vez que o Estado não detem competência legal para fornecer medicamentos e tratamento de saúde aos cidadãos;

b) reconhecimento por parte do estado de seu dever constitucional de prestação de serviços de saúde, não buscando se eximir de suas atribuições, afirmando ser supletiva à do município, a sua competência para o fornecimento, sendo, portanto, originariamente responsávelidade deste atender às necessidades do autor;

c) a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, define pormenorizadamente as atribuições e competências dos diversos órgãos e instituições componentes do Sistema Único de Saúde-SUS em cada uma das esferas federativas e que, em relação aos estados, dispõe o artigo 17 e 18:

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

d) não haver comprovação alguma de o autor ter demandado contra o município onde reside para o fornecimento dos medicamentos; e

e) não obstante as normas invocadas e não atentando para o art. 267, IV CPC, decidiu antecipar a tutela sem ouvir a parte demandada sob a fundamentação de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e de necessitar a paciente dos medicamentos, posto que diante da gravidade da sua doença, seu tratamento não pode ser interrompido.

Afirma que se efetivada a medida deferida, caso o estado seja vencedor do processo, provavelmente não reveja mais os valores despendidos, pois a autora não conseguirá ressarcir-los, por não possuir condições financeiras.

Sustenta a vedação legal da antecipação de tutela na hipótese em questão.

Assevera estar o MM juízo de primeiro grau, ao determinar o fornecimento de medicamentos, invadindo e usurpando função do poder executivo, por atuar na esfera discricionária conferida à administração pública.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada para afastar os efeitos da tutela de urgência concedida, a intimação do agravado, pugnando, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão concessiva de antecipação de tutela.

É o relatório.

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou a deferir, antecipando a tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, se mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se for referente à inadmissão de apelação ou relativa a seus efeitos, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Para a concessão da medida, contudo, devem-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Não vislumbrei estar presente o pressuposto do perigo da demora.

O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Não apresentou os valores a serem despendidos com o remédio e, conseqüentemente, o ônus real a ser suportado, deixando, portanto, de provar efetivamente as conseqüências irreparáveis com o perigo da demora no não afastamento dos efeitos da tutela concedida.

Inexistente, pois, o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão da antecipação da cautela recursal, indefiro o pedido.

Cumpra esclarecer que a nova redação dos artigos 522, 523 e 527, emprestada pela Lei nº. 11.187/05, disciplinando o cabimento do agravo, em suas duas espécies, demonstra ser regra a utilização do recurso na forma retida, cabendo o agravo de instrumento, como exceção, ser aplicado estritamente nos casos em que a manutenção da decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Decerto que a decisão agravada não precisa comprovadamente causar lesão ao recorrente, bastando para tanto ser apenas suscetível de causá-la; contudo, no presente caso, não há sequer tal suscetibilidade, eis que o recorrente não carrega aos autos elementos suficientes à demonstração do alegado.

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar ser a decisão agravada, acaso mantida, suscetível de causar-lhe lesão grave, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012401-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: LUSMILA PEIXOTO ZAGURY

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012399-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: DANILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012364-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: REGINALDO BRANDÃO FIGUEIREDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO – EM PLANTÃO

DESPACHO

R.h.

Objetivando colher maiores subsídios para motivar a decisão liminar, determino que se notifique o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, requisitando as necessárias informações, a serem prestadas no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Boa Vista, 11 de julho de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator (plantonista)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012364-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: REGINALDO BRANDÃO FIGUEIREDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À secretaria para cumprir o despacho de fl. 85.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS
APELADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Em razão de erro material verificado no acórdão de fls. 234/235, relativamente à data do julgamento do recurso, determino a publicação de errata para retificar o dia e o mês do julgado, passando a constar dia 26 de maio de 2009.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS
APELADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Acórdão da Apelação Cível nº 0010.07.007315-9, que foi publicada no DPJ nº 4114 que circulou no dia 08.07.2009:

Onde se lê: (...) Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e seis de junho de dois mil e nove. (...)

Leia-se: (...) Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e seis de maio de dois mil e nove. (...)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012415-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: ELISON DA SILVA SEABRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012400-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: DAVID ITALO GAUPER

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012420-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: HUGO GONÇALVES NERY

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.09.011933-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MAURO SILVA DE CASTRO
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: JEMERSON MAGALHÃES MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, acerca do Recurso Ordinário, fls. 103/114.

Após, voltem-me conclusos

Boa vista, 30 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012299-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ABEL DA SILVA AMORIM
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Abel da Silva Amorim em que alega a impetrante:

- a) que o paciente cumpre pena privativa de liberdade de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no art. 12, caput, c/c art. 18, III, ambos da Lei nº. 6368/76;
- b) que em 20 de dezembro de 2006 teve seu regime progredido para semiaberto;
- c) que, tendo preenchido todos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão para o regime aberto, ingressou com o pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

Às fls. 31, o Juízo a quo informou que em 15 de julho do corrente ano proferiu decisão indeferindo o pedido de progressão de regime prisional pleiteada pelo ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão indeferindo a progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 010.06.127382-6, sendo forçoso concluir que o motivo ensejador do constrangimento ilegal aventado já não mais subsiste.

Com efeito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA DEMASIADA DELONGA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PLEITO. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO.

(TJPR, Habeas Corpus nº 554.304-4, 4ª Câmara Criminal, Rel. Des. Luiz Zarpelon, j. 18.06.09, DJ 176)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012282-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: ALEX LUIZ CASTRO DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ALEX LUIZ CASTRO DE SOUZA.

Alega o paciente que se encontra recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em virtude de prisão em flagrante.

Aduz que, após um longo período, a instrução processual foi encerrada e o processo encontra-se concluso com o MM. Juiz para despacho desde o dia 10.03.2008, o que configura o constrangimento ilegal que vem suportando, uma vez que não deu causa a qualquer procrastinação.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem de Habeas Corpus e, no mérito, a sua confirmação definitivamente, para “aguardar a prolação da sentença em liberdade”.

Às fls. 18/25, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o paciente não se encontra preso por ordem ou à disposição daquele Juízo, e o impetrante tem como finalidade induzir esse egrégio Tribunal a erro, posto que o paciente foi posto em liberdade, nos autos da ação penal nº 0010.06.127186-1, que tramita naquele Juízo.

Aduz, ainda, que não há que se falar em constrangimento por excesso de prazo, uma vez que a instrução já se encontra encerrada.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012345-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS
PACIENTE: LINK DE LIMA ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Link de Lima Araújo, qualificado nos autos, em que alega o impetrante excesso de prazo para término da instrução criminal.

Requer o relaxamento da prisão em flagrante e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.
Juntou os documentos de fls. 31/79.

A autoridade coatora informou (fl. 86):

- a) que o paciente foi preso em flagrante juntamente com 03 (três) co-réus e denunciado como incurso nas penas do art. 288, parágrafo único, art. 157, §2º, I, II e V do Código Penal e art. 14 da Lei nº. 10.826/03;
- b) que a audiência de instrução e julgamento está designada para o próximo dia 31.07.09.

Juntou os documentos de fls. 87/92.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intímese.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012411-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Randerson dos Santos de Andrade contra a r. sentença do MM. Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que julgou procedente a Ação Penal, condenando-o ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em razão da prática do delito previsto no art. 155, caput, por duas vezes e 155, caput, c/c 14, II, todos do Código Penal.

In casu, o Ministério Público Estadual foi intimado pessoalmente da r. sentença, no dia 05.08.2008 (fl. 71).

O defensor do réu foi intimado da sentença em 08.08.2008 e apresentou recurso de Apelação em 15.08.2008, como podemos constatar às fls. 72/79. Porém, verifica-se que o réu não foi intimado da sentença.

É pacífico, na jurisprudência pátria, o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Neste sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...) RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)
2. (...)” (TJMG, 2ª Câmara Criminal, ApCr 1.0005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.2009, negaram provimento, unânime, DJ 09.03.2009)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

Por outro lado, orienta a teoria das nulidades no processo penal o princípio do prejuízo. É o que dispõe o art. 563, do Código de Processo Penal:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício”. (In: As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição, RT, São Paulo: 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

A distinção entre as nulidades absolutas e relativas, no que alude ao exercício de defesa no processo penal, possui como parâmetro a definição da falta de defesa ou a sua deficiência.

No presente caso, o réu não foi intimado da sentença condenatória e essa ausência de intimação é causa de nulidade absoluta.

É o entendimento dos Tribunais:

“HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a

intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade. - Ordem concedida.” (TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 16.12.2008, concederam a ordem, unânime, DJ 14.01.2009)

Dessa forma, determino a intimação pessoal do réu da sentença condenatória.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010.08.010950-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADO: GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA

ADVOGADO: DR. JOVAN RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº 01006128862-6.

Consta nos autos que o Autor propôs referido writ, alegando supostas ilegalidades no exame psicológico aplicado no Concurso nº 001/2005 da Boa Vista Energia S/A.

O mandamus, num primeiro momento, foi extinto sem resolução de mérito por alegada ausência da comprovação do direito líquido e certo, porém, após julgamento da apelação cível por este Tribunal, o feito teve prosseguimento (fls. 160/161).

Com o retorno dos autos ao Juízo de origem, foi proferida nova decisão, deferindo o pedido liminar, determinando-se que a Boa Vista Energia S/A reintegre o Recorrido, provisoriamente, ao certame.

Inconformada com essa decisão, a Agravante aduz, em síntese, que: a) o pedido perdeu seu objeto, haja vista que o processo seletivo foi concluído e os aprovados foram todos empossados, já tendo ocorrido, inclusive, novo certame; b) inexistente prova de que o exame psicológico não está previsto em lei; c) a jurisprudência entende ser possível a utilização de exames psicológicos na avaliação de candidatos a cargos ou empregos públicos; d) o item 11.3 do Edital 001/2005 traz critérios objetivos para a aplicação do teste.

Requer, ao final, a atribuição do efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão atacada. Coube-me a relatoria.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 179-180).

O Juiz a quo prestou as informações (fl. 185).

O Agravado não apresentou contrarrazões (Certidão à fl. 186).

O Órgão Ministerial manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 187-190). Decido.

Em análise ao andamento processual da Ação Principal de nº 0010.06.128862-6, percebi que a sentença já foi proferida, sendo que seu trânsito em julgado ocorreu em 21/01/2009, consoante andamento processual anexo.

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), vez que seu resultado final não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 09 011504-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA contra ato Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que determinou a transferência do Impetrante para um presídio federal na cidade de Campo Grande – MS.

O impetrante esclarece que é reeducando do sistema prisional e foi preso temporariamente. Contudo, “após expirar por duas vezes o prazo da prisão temporária, o Ministério Público Estadual pugnou pela conversão da prisão temporária em prisão preventiva, tendo novamente o MM Juiz de 1º Grau aquiescido à pretensão do parquet e determinado a prisão preventiva”.

Como razão de seu inconformismo, alega o impetrante que sua transferência para RDD é descabida e sem justificativa, uma vez que “não há qualquer documento da carceragem demonstrando a existência de motivos concretos a justificar tal medida.”

Requer, preliminarmente a declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 54, da Lei Nº 7 210/84; em sede de liminar a suspensão de sua transferência ao RDD, até o julgamento final do Writ em epígrafe; e quanto ao mérito, que seja definitivamente julgado procedente o pedido para declarar ilegal e arbitrária a decisão lavrada pelo eminente Juiz a quo.

Autos conclusos, esta relatoria não concedeu a liminar por considerar ausente o requisito da fumaça do bom direito, às fls. 20/21.

Às fls. 28/31, a Procuradoria Geral do Estado apresentou defesa requerendo como preliminar o reconhecimento da inépcia da inicial, e no mérito, a denegação da segurança.

A autoridade coatora prestou informações, às fls. 33/34, afirmando que “não obstante o MM Juiz em substituição nesta 3ª Vara Criminal Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento ter prolatado a r. Decisão deferindo a transferência de alguns presos do sistema prisional deste Estado para o Presídio de Segurança Máxima em Campo Grande –MS, dentre eles o reeducando Siviomar Antônio de Oliveira, o Ministério Público, posteriormente, pugnou pela substituição da transferência do reeducando Siviomar Antônio de Oliveira por

Francisco Santos Silva, vulgo “Pintado”, assim como a inclusão de Renaldo Castor Abreu, vulgo “Coveiro”, o que foi concedido, conforme fls. 35/41.

A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima apresentou parecer, às fls. 43/44, opinando pela prejudicialidade do presente feito, em razão da perda do objeto.

É o relatório passo a decidir.

Considerando que o presente writ tinha como objetivo evitar que o impetrante fosse transferido para o Presídio Federal de Segurança Máxima em Campo Grande – MS, para cumprimento de Regime Disciplinar Diferencial (RDD), e restando comprovado que tal situação foi afastada diante da retirada do nome do mesmo do rol daqueles presos que serão submetidos a tal regime, verifica-se, no caso em tela, a ausência do interesse de agir na presente causa por parte de seu impetrante.

Destarte, resta claro a perda do objeto desta ação, restando configurado o artigo 659 do CPP, uma vez cessada a coação ilegal alegada pelo impetrante.

Isto posto, em razão da perda do objeto, deixo de conhecer o presente feito, extinguindo o processo sem análise do mérito, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal c/c artigo 175, XIV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JULHO DE 2009.

MARIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única - em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012016-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: ELETROWOLTES LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão monocrática às fls. 68/71.

Alega o recorrente (fls. 73/87), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 1º da Lei nº. 1.533/1951, 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, caput, § 2º e item 7.2 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 89.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O relator do feito negou-se seguimento ao agravo com fulcro no art. 557 do CPC, através de decisão monocrática publicada em 01.06.2009 (fls. 68/71).

Destarte, o recurso especial interposto tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. Isto porque o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas “em única ou última instância” pelo Tribunal de Justiça. Como se trata a decisão recorrida de decisão monocrática, deveria o recorrente ter contra ela interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando a reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal

Nesse sentido, os seguintes julgados do egrégio Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL – NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – O recurso extraordinário só é cabível quando seus requisitos constitucionais de admissibilidade são preenchidos, e um deles é o de que a decisão recorrida decorra de causa julgada em única ou última instância (art. 102, III, da Constituição Federal). A decisão monocrática proferida no agravo de instrumento não esgotou as vias recursais ordinárias, porquanto ainda era cabível o agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AgRg-AI 608.833-7 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 23.05.2008 – p. 90)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – CABIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA – AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil. (STF – AI-AgR 635726 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Cármen Lúcia – DJU 17.08.2007 – p. 00046)

Pelos fundamentos expostos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010417-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GEIZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

ADVOGADO: DR. HENRIQUE DE SOUSA VIEIRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se, na Secretaria da Câmara Única, o retorno do Superior Tribunal de Justiça dos autos dos Embargos Infringentes nº 010.07.009052-6, pendente o julgamento do recurso especial neles interpostos.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012227-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADOS: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

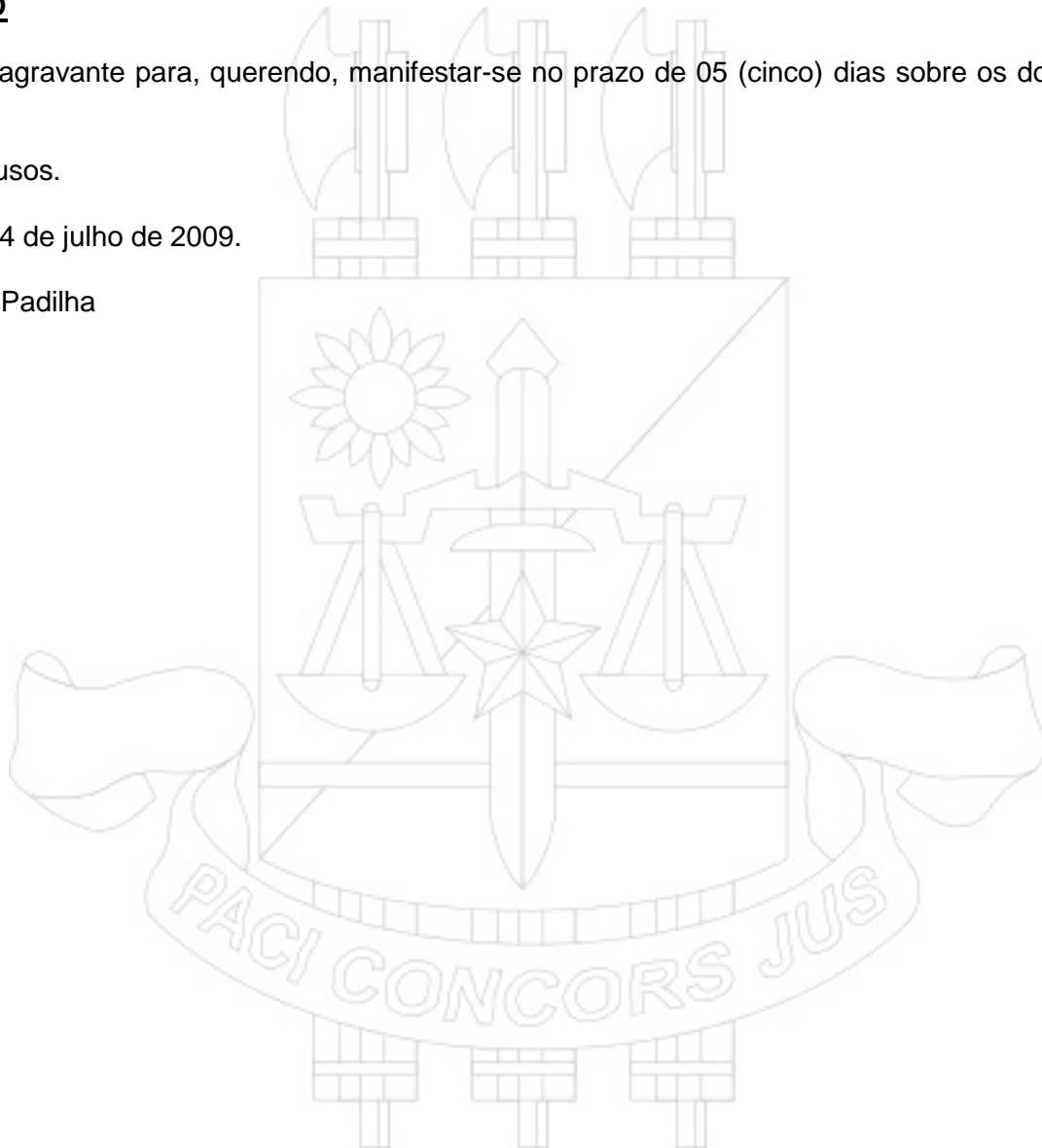
DESPACHO

Intime-se o agravante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos às fls. 233/269.

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



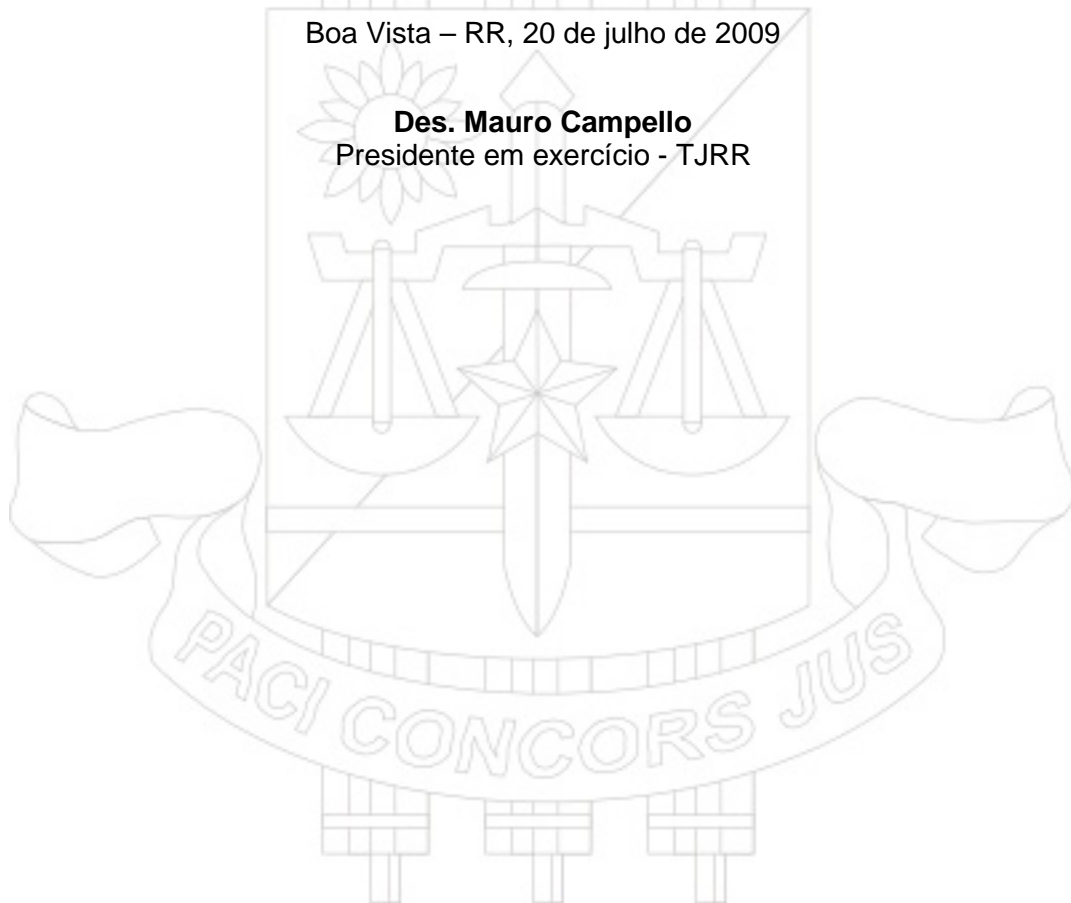
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/07/2009

Procedimento Administrativo n.º 2.158/2009**Origem:** Departamento de Administração**Assunto:** Recurso da contratada Eco Comunicações Eletrônicas Ltda**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/21.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **ECO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 878 – Cessar os efeitos, a contar de 23.07.2009, da Portaria n.º 790, de 01.07.2009, publicada no DJE n.º 4110, de 02.07.2009, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 01 a 30.07.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 879 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 23 a 30.07.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 880 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 23 a 30.07.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 881 – Alterar o recesso do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, concedido pela Portaria n.º 650, de 28.05.2009, publicada no DJE n.º 4089, de 29.05.2009, anteriormente marcado para o período de 03 a 20.08.2009, para ser usufruído em data oportuna.

N.º 882 – Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, 09 (nove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 17 a 25.08.2009.

N.º 883 – Designar o Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 05.08 a 03.09.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 884 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 03.08 a 01.09.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 885 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 03 a 16.08.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 886 – Convalidar a designação do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 13 a 16.07.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 887 – Determinar que a servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 5.ª Vara Cível, a contar de 27.07.2009.

N.º 888 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 861, de 15.07.2009, publicada no DJE n.º 4118, de 16.07.2009, que autorizou o afastamento, com ônus, do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para participar do “Curso de Fiscalização, Gestão e Precificação de Contratos de Serviços – Terceirização na Administração Pública”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 20 a 22.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente: 22 e 23/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.862/09**Origem: **Lorena Graciê Duarte Vasconcelos**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 3ª Vara Criminal, no período indicado à fl. 09, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **939/09**Origem: **Seção de Almoxarifado**Assunto: **Aquisição de material de expediente****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 516/519.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 - TJRR.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.683/09**Origem: **Eduardo Futema Ushikoshi**Assunto: **Solicita exoneração do cargo de Analista Processual****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao Sr. Eduardo Futema Ushiosi, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 26.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N.º **1.876/09**
Origem: **Terêncio Marins dos Santos**
Assunto: **Solicita exoneração**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao Sr. Terêncio Marins dos Santos, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 17.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.194/09**
Origem: **Michel Wesley Lopes – Analista Processual / Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entregar processo e realizar depósitos na conta do FUNDEJURR
Quantidade de Diárias:	1 diária

Período: 03 a 07 de julho de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.183/09**

Origem: **Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça / Comarca de Caracaráí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Incinerar documentos
Quantidade de Diárias:	1 diária
Período:	06 a 07 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.195/2009**

Origem: **Gerson Rodrigues do Oliveira – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/22.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – Boa Vista/RR, Município de Iracema/RR e Novo Paraíso - Município de Mucajaí/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Quantidade de Diárias:	2 diárias
Período:	dias 04, 09, 10, 11 e 14 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1908/2009****Origem: Jeane Alves Coimbra****Assunto: Solicita folga compensatória****DESPACHO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16;
3. Defiro parcialmente o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas gozadas nos dias 02 a 21.07.2009 e concedendo as folgas requeridas para os dias 22 a 24.07.2009, indeferindo apenas a folga do dia 27.07.2009, por não ter havido correspondente labor de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo nº 2057/2009**Origem: Alan Jhannes Lira Feitosa****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09;
3. Indefiro o pedido, devido a intempestividade do mesmo, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2164 /2009**Origem: Glayson Alves das Silva****Assunto: Solicita folga compensatória****DESPACHO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;

3. Defiro o pedido de folga compensatória para os dias 24, 25, 26, 27, 28 e 31.08.2009 e 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11 e 14.09.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se.
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 831 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 14 a 15.07.2009.

N.º 832 – Alterar a licença eleitoral da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, anteriormente marcada para os dias 04 e 05.08.2009, para ser usufruída nos dias 16 e 17.07.2009.

N.º 833 – Interromper, a contar de 01.08.2009, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão, concedida pela Portaria n.º 745, de 06.07.2009, publicada no DPJ n.º 4113, de 07.07.2009, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 25.09.2009.

N.º 834 – Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 27.07 a 13.08.2009.

N.º 835 – Conceder ao servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 27.07 a 13.08.2009.

N.º 836 – Conceder à servidora **NÁTHIMA FERREIRA SAMPAIO DANIEL**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 21.07 a 04.08.2009 e de 12 a 26.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/07/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	2.515/2004
INTERESSADO:	AFINN & MOURA LTDA - EPP
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.800/2004

Origem: Amazônia Celular S/A

Assunto: Solicita credenciamento para disponibilização dos serviços em consignações

Acolho a manifestação do Departamento de Administração e autorizo a rescisão.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJ – TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 22/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012456-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Romsey Eno L Albuquerque e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 0465-012465-1

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Sheila Maria Freire Nunes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Claybson César Baia Alcântara.

00003 - 01009012469-3

Apelante: Município de Alto Alegre, Apelado: Jane dos Santos Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01009012455-2

Autor: Kellen Cristina Batista Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009012457-8

Agravante: Raimundo Nonato Nascimento Filho e outros, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha, Paulo Fernando Soares Pereira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00006 - 01009012460-2

Agravante: Gilberto Kocerginsky, Agravado: Maria das Graças Lima de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01009012461-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Veronilde Batista Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00008 - 01009012463-6

Apelante: Nilsomar Ferreira de Souza, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Christiane Mafra Moratelli.

00009 - 01009012464-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Centro Norte Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00010 - 01009012470-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mariluce Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00011 - 01009012471-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: João Mendes Duarte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00012 - 01009012462-8

Autor: Valdemir Mendes da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00013 - 01009012458-6

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: Manoel Porto de Albuquerque Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01009012468-5

Apelante: Francisco Carlos Ferreira Romão, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01009012467-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: José Edevaldo Fernandes Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00016 - 01009012459-4

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Gleidson Nascimento dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00017 - 01009012466-9

Recorrente: Evandro de Sousa Pereira, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003171-AM-N: 178, 179	000213-RR-B: 187, 200
003351-AM-N: 196	000215-RR-B: 164, 168, 170, 171
004059-AM-N: 210	000223-RR-A: 184, 218
013827-BA-N: 185	000223-RR-N: 002, 003, 004, 005
003431-DF-N: 178, 179	000224-RR-B: 185
010790-MT-N: 190	000226-RR-B: 167, 172, 173, 174, 175
000469-PE-B: 005	000226-RR-N: 198, 232
087286-RJ-N: 190	000231-RR-N: 211
000910-RO-N: 180	000235-RR-N: 191
001302-RO-N: 209	000236-RR-N: 189, 194
001731-RO-N: 180	000246-RR-B: 228, 230
000008-RR-N: 163	000247-RR-B: 180
000042-RR-N: 002, 003, 004, 005, 206	000247-RR-N: 185
000052-RR-N: 169	000249-RR-N: 214
000058-RR-N: 201, 202, 203, 204, 205	000257-RR-N: 226, 227, 229
000060-RR-N: 201, 202, 203, 204, 205	000259-RR-B: 200
000074-RR-B: 180	000263-RR-N: 198, 199, 246
000077-RR-A: 235	000264-RR-N: 192, 244
000078-RR-A: 185	000265-RR-B: 244
000084-RR-A: 176	000269-RR-A: 197
000087-RR-B: 188, 209, 212	000270-RR-B: 244
000094-RR-B: 166	000272-RR-B: 180
000095-RR-E: 194	000276-RR-A: 183
000100-RR-B: 166	000277-RR-A: 208
000101-RR-B: 178, 179	000285-RR-N: 194
000105-RR-B: 193, 213	000287-RR-B: 212
000113-RR-E: 198	000311-RR-N: 187
000117-RR-B: 184, 218	000316-RR-N: 210
000118-RR-A: 190	000317-RR-A: 249
000118-RR-N: 182	000318-RR-A: 249
000125-RR-E: 192, 244	000323-RR-A: 244
000136-RR-E: 244	000333-RR-N: 225
000138-RR-N: 186	000336-RR-N: 166
000140-RR-N: 222	000372-RR-N: 208
000144-RR-B: 212	000379-RR-N: 185, 187, 215
000149-RR-A: 189, 215	000394-RR-N: 210
000149-RR-N: 209	000406-RR-N: 189
000153-RR-N: 224	000408-RR-N: 206
000155-RR-B: 218, 219	000412-RR-N: 042
000156-RR-N: 185, 194	000421-RR-N: 181
000165-RR-A: 177	000424-RR-N: 187
000175-RR-B: 192	000436-RR-N: 183
000178-RR-N: 195	000441-RR-N: 223
000186-RR-B: 166	000451-RR-N: 239
000187-RR-B: 190	000462-RR-N: 208
000187-RR-N: 216	000473-RR-N: 207
000190-RR-N: 185	000475-RR-N: 201, 205
000201-RR-A: 194	000497-RR-N: 221
000203-RR-N: 188, 195, 208, 211	000554-RR-N: 244
000205-RR-B: 177	010892-SP-N: 178, 179
000212-RR-N: 181	028787-SP-N: 180
	094719-SP-N: 178, 179
	121731-SP-N: 178, 179
	140879-SP-N: 180
	149680-SP-N: 231

162592-SP-N: 180
174032-SP-N: 192
196403-SP-N: 163, 165
197527-SP-N: 196
212506-SP-N: 180

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009215884-8
Autor: Francinete dos Santos Silva
Réu: Espólio de Apolonio Leandro da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

002 - 001005100451-2
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

003 - 001007157554-1
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

004 - 001008192932-4
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Usucapião

005 - 001004096110-3
Autor: Elzaídes Alves dos Reis
Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

006 - 001006140505-5
Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil
Réu: Abel Camurça Neto
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001008187149-2
Autor: Edmilson de Jesus Silva
Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

008 - 001009215871-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215874-9
Indiciado: J.C.G. e outros.

Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

010 - 001007165653-1
Réu: Nelson Schualb
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 001009215469-8
Indiciado: S.C.V.
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009215861-6
Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 001008181645-5
Indiciado: D.M.A. e outros.
Transferência Realizada em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

014 - 001009215868-1
Réu: Domicio Elias Albuquerque Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 001009215863-2
Indiciado: W.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009215865-7
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215866-5
Indiciado: J.F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009215875-6
Indiciado: F.A.S.S.
Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 001009215887-1
Réu: Marcela da Silva Caetano
Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001009215867-3
Réu: Eduardo Alexandre Marques Rebouças
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215869-9
Réu: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

022 - 001009215864-0

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215873-1

Indiciado: P.C.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215876-4

Indiciado: M.A.S.C.

Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 001009215885-5

Réu: Henieles Alves Peres

Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215886-3

Réu: Januário Marques de Jesus Neto

Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

027 - 001009215877-2

Indiciado: J.G.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215878-0

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009215879-8

Indiciado: J.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009215880-6

Indiciado: G.F.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215881-4

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215882-2

Indiciado: J.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215883-0

Indiciado: W.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215891-3

Indiciado: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215892-1

Indiciado: G.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215893-9

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009215894-7

Indiciado: R.F.D.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215895-4

Indiciado: R.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009215896-2

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009215897-0

Indiciado: A.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215898-8

Indiciado: A.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 001009215859-0

Réu: David de Almeida dos Reis

Distribuição por Dependência em: 22/07/2009.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Med. Protetivas Lei 11340

043 - 001009215860-8

Réu: Anderson Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

044 - 001009215872-3

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

045 - 001009208953-0

Autor: M.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009208960-5

Autor: J.P.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009208961-3

Autor: A.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009209009-0

Autor: D.P.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009211124-3

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

050 - 001009208962-1

Autor: M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009209010-8

Autor: L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009209056-1

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009209057-9

Autor: I.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

054 - 001009211009-6

Autor: V.H.A.L.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009212488-1

Autor: S.R.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009212490-7

Autor: J.E.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

057 - 001009210850-4

Autor: Francisco de Assis Cosme e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009210852-0

Autor: Otacilio da Silva Cadete e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009211003-9

Autor: Vicente Gabriel e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009212048-3

Autor: Reginaldo Pereira de Carvalho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009212051-7

Autor: José dos Santos Cruz e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009212068-1

Autor: Neison Pereira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009212069-9

Autor: Domingos Marcio da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009212072-3

Autor: Ecia Maria das Chagas Araujo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009212073-1

Autor: Francisco Benicio da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009212086-3

Autor: Jose Ambrosio da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

067 - 001009209014-0

Autor: Maria das Dores da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009209015-7

Autor: Adval Paulo Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009209016-5

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009209017-3

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009209018-1

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009209019-9

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009209020-7

Autor: Maria Dulce Firmino dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009209021-5

Autor: Edcarlos Gomes do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009209022-3

Autor: Francisca Santos de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009209023-1

Autor: Adval Paulo Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009209024-9

Autor: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009209025-6

Autor: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009209026-4

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009209027-2

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009209028-0

Autor: Raimundo da Silva Delmiro e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009209029-8

Autor: Adval Paulo Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009209030-6

Autor: Adval Paulo Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009209031-4

Autor: Valdiva Coelho da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009209032-2

Autor: Rozilda Galdino da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009209033-0

Autor: Maria Dulce Firmino dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009209034-8

Autor: Maria Alves Carneiro e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009209035-5

Autor: Juliana Mendes Albuquerque e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009209036-3

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009209037-1

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009209038-9

Autor: Joanes de Oliveira Abreu e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009209039-7

Autor: Joanes de Oliveira Abreu e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009209040-5

Autor: Joanes de Oliveira Abreu e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009209041-3

Autor: Adval Paulo Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009209042-1

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009209043-9

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009209055-3

Autor: Cilene Sapara Torreyas e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009209058-7

Autor: Ivanir de Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

099 - 001009210560-9

Autor: G.P.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

100 - 001009208747-6

Autor: Deusimara Traçaja Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009208748-4

Autor: Felipe da Silva Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009208751-8

Autor: Francisco Barbosa de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009208752-6

Autor: Rosana Edmundo Manduca

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009208753-4

Autor: Cecilene Angela da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009208754-2

Autor: Deucilene da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009208755-9

Autor: Deuzimara da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009208756-7

Autor: Dairlane Carla da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009208757-5

Autor: Lorena Pereira de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009208758-3

Autor: Daniel Martins

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009210844-7

Autor: Maria Gabriel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009210845-4

Autor: Maria Fernandes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009210846-2

Autor: Zita Orlando

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009210847-0

Autor: Thaine Camilo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009210848-8

Autor: Denisia Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009210849-6

Autor: Emanuel da Silva Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009210851-2

Autor: Daniel Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009210860-3

Autor: Paulo Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009210861-1

Autor: Marcos Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009210863-7

Autor: Marcelo Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009210864-5

Autor: Janete Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009210865-2

Autor: Berly Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009210866-0

Autor: Aldalina Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009210867-8

Autor: Daniele Estevo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009210868-6

Autor: Benjamin da Silva Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009210869-4

Autor: Karla Waleska de Souza Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009210870-2
Autor: Denilson Estevo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009210871-0
Autor: Elizabeth da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009210872-8
Autor: Rosimeire de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009210873-6
Autor: Antonio da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009210994-0
Autor: Nelson Paulo Pereira de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009210997-3
Autor: Lorina da Silva Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009210999-9
Autor: Beatriz da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009211000-5
Autor: Taiza Orlando
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009211001-3
Autor: Jerison Pereira Acquati
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009211002-1
Autor: Alex Orlando
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009211007-0
Autor: Derlison Tracaja Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009212047-5
Autor: Sidney Evangelista do Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009212053-3
Autor: Oziel Sena da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009212057-4
Autor: Antonio Mendes Ferreira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009212059-0
Autor: Claudemir de Lima Lopes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009212060-8
Autor: Cosmo Vital Cadete e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009212061-6
Autor: Sara Simon da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009212062-4
Autor: Leandro Bento Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009212063-2
Autor: Ana Beatriz Bento Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009212064-0
Autor: Ana Cristina Bento Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009212065-7
Autor: Pedro de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009212067-3
Autor: Joao Oliveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009212070-7
Autor: Paulo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009212071-5
Autor: Jucicleide Oliveira de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009212074-9
Autor: Luzimar Ribeiro dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009212075-6
Autor: Ariel Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009212076-4
Autor: Neide Duarte da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009212077-2
Autor: Wanderlane Paulino Cruz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009212078-0
Autor: Abraao Eduardo Rodrigues de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009212079-8
Autor: Tereza Rodrigues de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009212080-6
Autor: Mena Clare Antone Colares
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009212081-4
Autor: Keynbille da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009212083-0
Autor: Francisco Estevo da Silva Junior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009212084-8
Autor: Diogo Esteves da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009212085-5
Autor: Francilene Esteves da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009212087-1
Autor: Adielson Silveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009212088-9
Autor: Joao Manoel Ernesto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

163 - 001001003625-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

I. Desentranhe-se a folha 137 dos autos, por se tratar de cópia xerográfica da folha 128; II. manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Dizanete de S Matias

164 - 001001003657-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls. 166; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001001009107-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza

I. Indefiro o pedido de fls. 121; II. manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

166 - 001001019107-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ur Rodrigues e outros.

I. ao cartório para que proceda a liberação da penhora realizada à fl. 27; II. Oficie-se ao Fórum requisitando a liberação dos bens depositados em nome do Executado; III. intime-se o Executado para ciência e retirada de seus bens; IV. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Ferreira dos Santos, Luiz Fernando Menegais, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

167 - 001001019401-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza e outros.

I. Renovem-se os ofícios de fls. 84 à 86; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 001002043256-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros.

I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando obter possível informação sobre eventual existência de bens em nome do devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as providências para localização. -O principio a vigor é de que compete a parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da Justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça-. (AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 0-COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUBÉA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação:

01/04/2005); II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 125/128; III. Manifeste-se, o Exequente; IV. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001005101429-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Moura Amorim

I. indefiro o pedido de fls. 28/29, tendo em vista que os requerimentos são de incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001005107538-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 001005115202-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros.

I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001006132757-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 397, conforme despacho de fls. 396; II. Arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, 07/07/2009.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 001006144160-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a M Cezar Rasori Me e outros.

I. Cite-se os Executados, por edital, conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 001006144170-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Davi M da Silva Me e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria conforme convênio firmado; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 001006144792-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Davi M da Silva Me e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de trinta dias; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

176 - 001007158603-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Charles Santos Chaves Filho

IO. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, reuquerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Out. Proced. Juris Volun

177 - 001007171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 64; II. Após, ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

3ª Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Extinção das Obrigações

178 - 001007157603-6

Requerente: a P Lucena e outros.

Final da Sentença: Destarte, publicados editais com o pedido de extinção de obrigações e ainda intimados os credores para requererem o que for a bem de seus direitos, não houve manifestação dos credores, nem apresentação de reclamação por interessados, pelo que, ao tempo em que encerro, por sentença, o processo de falência da empresa A.P. LUCENA, declaro extintas as obrigações do falido, pelo pagamento, nos termos dos arts. 132 e 137, § 3º da LF 7661/45. Outrossim, pendente de arbitramento a remuneração, conforme fls. 413/414, considerando que sua remuneração deve ser arbitrada com observância do disposto nos arts. 67, caput e §§, da LF 7661/45, e considerando mais o demasiado tempo em que por ele desempenhado seu ofício, com excessiva demora no encerramento deste feito falencial, observado que não houve venda ou liquidação de bens de massa, arbitro ao síndico a correspondente remuneração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pelo falido. Libere-se, em favor dos respectivos credores, os valores depositados no Banco do Brasil, a título de pagamento, ainda quando do processamento da concordata. Oficie-se ao CRI para baixa da averbação de arrecadação judicial nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados. Custas dos conexos processos de falência e de extinção das obrigações, ora decididos conjuntamente, pela falida. Com essa sentença declaratória de extinção das obrigações fica o falido autorizado a exercer comércio, nos termos do art. 138, da LF. Publique-se edital e comunique-se, na forma e para os fins do art. 137, § 6º, mesma lei. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas destes e dos demais processos correlacionados, tais como Habilitações, Impugnações, cujo apensamento determino, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Arquive-se também os apensos autos de balancetes, tombados como Relatório, cuja extinção por perda de objeto, diante da sentença de extinção das obrigações ora proferida, declaro. Junte-se via desta sentença conjunta aos respectivos autos de Falência, Extinção das Obrigações e Balancetes, em epígrafe. Junte-se cópia desta decisão aos já decididos autos de Habilitação. P.R.I. BV, 28/06/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Gilberto Batista Diniz, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, José Wellington Pinto, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas, Svirino Pauli

Falência

179 - 001002028059-9

Requerente: a P Lucena e outros.

Final da Sentença: Destarte, publicados editais com o pedido de extinção de obrigações e ainda intimados os credores para requererem o que for a bem de seus direitos, não houve manifestação dos credores, nem apresentação de reclamação por interessados, pelo que, ao tempo em que encerro, por sentença, o processo de falência da empresa A.P. LUCENA, declaro extintas as obrigações do falido, pelo pagamento, nos termos dos arts. 132 e 137, § 3º da LF 7661/45. Outrossim, pendente de arbitramento a remuneração do síndico, conforme fls. 413/414, considerando que sua remuneração deve ser arbitrada com observância do disposto nos arts. 67, caput e §§, da LF 7661/45, e considerando mais o demasiado tempo em que por ele desempenhado o seu ofício, com excessiva demora no encerramento deste feito falencial, observado que não houve venda ou liquidação de bens de massa, arbitro ao síndico a correspondente remuneração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pelo falido. Libere-se, em favor dos respectivos credores, os valores depositados no Banco do Brasil, a título de pagamento, ainda quando do processamento da concordata. Oficie-se ao CRI para baixa da averbação de arrecadação judicial nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados. Custas dos conexos processos de falência e de extinção das obrigações, ora decididos conjuntamente, pela falida. Como esta sentença declaratória de extinção das obrigações fica o falido autorizado a exercer o comércio, nos termos do art. 138, da LF. Publique-se edital e comunique-se, na forma e para os fins do art. 137, § 6º, mesma lei. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas destes e dos demais processos correlacionados, tais como Habilitações, Impugnações, cujo apensamento determino, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Arquive-se também os apensos autos de balancetes, tombados como Relatório, cuja extinção por perda de objeto, diante da sentença de extinção das obrigações ora proferida, declaro. Junte-se via desta sentença conjunta aos respectivos autos de Falência, Extinção das Obrigações e Balancetes, em epígrafe. Junte-se cópia desta decisão aos já decididos autos de Habilitação. P.R.I. BV, 28/06/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Gilberto Batista Diniz, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, José Wellington Pinto, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas, Svirino Pauli

Indenização

180 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 07/07/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Edgar Silva Prates, Elaine Silva, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marlon Augusto Costa, Wellington Sena de Oliveira

Reintegração de Posse

181 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível, incompetente para dar cumprimento à sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório desta 3ª Vara Cível, m suspensos, no estado, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/05/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

182 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, acolho parcialmente os pedidos constantes da inicial, julgando procedente o pedido de reintegração do autor em sua posse e determinando a expedição do correspondente mandado em seu favor, cominando aos réus multa no valor diário de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de nova turbacão ou esbulho, enquanto durar a ofensa. Ainda, julgo procedente o pedido do autor de condenação por lucros cessantes, correspondentes ao valor ue ele deixou de ganhar por produção em plantios e criação que teria realizado no período em que esbulhado esteve de sua posse, demonstrados ocorrentes especialmente pelo depoimento pessoal do mesmo, colhido a pedido dos réus, devendo o repectivo valor ser apurado em liquidação, por artigos. E julgo improcedentes os pedidos de condenação dos réus em danos materiais e danos morais. Em razão da má-fé reconhecida aos réus, somente eventuais benfeitorias necessárias que tenham realizado lhes serão ressarcidas, sem entretanto direito de retenção, não lhes assistindo também o direito de levantamento de benfeitorias voluptuárias que acaso tenham realizado no imóvel. Custas, e honorários de 20% sobre o valor da causa, pelos réus. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/06/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

183 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo

Réu: Beatriz Bispo do Nascimento

Despacho: Conforme disposto no art. II, "a", do Provimento CGJ-RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. No presente caso a petição de cumprimento da sentença foi apresentada em 19/05/09, e juntada aos próprios autos físicos correspondentes, razão porque deverá ter seu trâmite regularizado com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino, com fundamento no art. 4º do referido Provimento, devendo o cartório desentranhar a inicial e documentos de fls. 171/193418 (permanecendo cópias), e digitalizá-los formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-o com cópia deste despacho, da sentença exequenda, das procuções das partes, fazendo-se as devidas anotações, e arquivando em cartório as respectivas peças desentranhadas. Após arquivar-se estes autos físicos dnº 7179698-0. Nos autos eletrônicos formados, cite-se a execução para satisfazer a obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de, para a efetivação do resultado prático equivalente à tutela específica, ser determinada sua remoção, imposição de multa no valor de R\$ 50,00 por dia de atraso, contado do término do prazo para desocupação voluntária, nos termos dos arts. 632, 633, 644 e 461, todos do CPC, observando ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/06/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: André Luiz Vilória, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Retificação Reg. Civil

184 - 001008188722-5

Requerente: Cláudia Noemi Gervasio Bilche

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirada da certidão de óbito retificada.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Usucapião

185 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros.

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros.

PUBLICAÇÃO: intime-se as partes para a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 22/09/2009, às 10:00 horas.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Figueiredo Pereira, José Ale Junior, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Busca e Apreensão**

186 - 001008184642-9

Requerente: R de Cassia a Valentim - Me

Requerido: Ozeneide da Silva dos Santos

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 70,00. Port. 02/99.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Execução

187 - 001001005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.241. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

188 - 001004096904-9

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Bradesco Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Emília Brito Silva Leite

189 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: I- Expeça-se alvará em benefício da autora em relação aos valores depositados e ainda não levantados; II- Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

Indenização

190 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Despacho: I- Concluído os trabalhos periciais, expeça-se em favor da Perita Carla Helena de Souza Wickert, alvará de levantamento sobre a quantia depositada a fls. 508; II- Após, intímem-se as partes para manifestação acerca do laudo. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licária, Leydjane Vieira E. Silva

Interdito Proibitório

191 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Odete Farias e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

Ordinária

192 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Clg da Silva - Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Regiane Ferreira da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Tyanne Messias de Aquino****Embargos Devedor**

193 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. A ré foi devidamente citada, tendo apresentado sua defesa no prazo legal. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC. Defiro o pedido de penhora on-line. Boa Vista/RR, 25/06/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

194 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Manifeste a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/RR, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

6ª Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

195 - 001006138540-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo de Processo Civil. Condono à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

196 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Roberto Oliveira dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condono a parte Requerida ao

pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

197 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio da Silva Lopes

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

198 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 130/1320 e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

199 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demetrio Caetano

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar a reintegração da parte requerente na posse dos bens descritos na inicial, extingo o presente processo com resolução do mérito. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão em desfavor do Requerido. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); (CPC: art.20,4º). Com as baixa devidas, arquite-se. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Execução

200 - 001001007051-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: F das Chagas Ávila e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. intimação da parte exequente nos termos do despacho de fls. 290

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diógenes Baleeiro Neto

201 - 001006131289-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente..

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

202 - 001006138776-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Alves da Costa

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código e Processo Civil. Custas processuais integralmente recolhidas, conforme fls. 85/86. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Com as baixas devidas, arquite-se. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

203 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Leni Elizirio Alves

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais pela parte Exequente, conforme requerido às fls. 104. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. na hipótese de não pagamento extraia Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

204 - 001006139046-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de planejamento e Finanças - seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

205 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Pinto dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais pela parte Exequente, conforme requerido às fls. 77. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao departamento de planejamento e Finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do Egrégio tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

206 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida

207 - 001007167868-3

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Lenadro Alves Lacerda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do egrégio tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Execução de Honorários

208 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com

resolução do mérito. Condendo a parte Executada ao pagamento das custas processuais (fls.194). Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pague as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares

Execução de Sentença

209 - 001003066768-6

Exeqüente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

210 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora..

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos

211 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda

Decisão: [...] ISTO POSTO, amparado no art. 461, § 6.º do CPC e em critério de proporcionalidade e razoabilidade, reduzo a multa arbitrada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais de três vezes o valor da obrigação principal (fl. 87). Expeça-se guia de depósito do valor principal, devidamente corrigido, sem a multa do art. 475-J do CPC. Intimem-se as partes. Comarca de Boa Vista (RR); em, 22 de julho de 2009. Erick Linhares - Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

Monitória

212 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos

Final da Sentença: Desta forma, em do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I, e na forma do artigo 795 c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condono a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. pague as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do egrégio Tribunal de Justiça do estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

Reinteg. Posse de Veículo

213 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Litigioso

214 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/07/2009. ...

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

8ª Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ordinária

215 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez. Não havendo manifestação, arquivar-se com as baixas necessárias. Boa Vista-RR 17/07/2009. César Henrique Alves Juiz de direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

216 - 001004096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio o acusado RENATO DA SILVA MIRANDA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (motivo fútil) do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Acusado encontra-se em liberdade e não apresenta razões para a decretação da sua segregação cautelar, razão pelo qual manteno-o em liberdade. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 22/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Advogado(a): José Milton Freitas

217 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra Raimundo Santos da Silva, vez que neste momento, não subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o Alvará de Soltura, colocando o requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 22/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001008192971-2

Réu: Valfreres de Souza Moura

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado VALFRERES DE SOUZA MOURA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II e IV do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O acusado foi solto por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no dia 30 de setembro do ano passado e até o presente momento não há justificação plausível para nova segregação cautelar, por isso, manteno-o em liberdade, muito embora a Defesa tenha se equivocado ao pedir sua soltura quando das alegações finais, uma vez que o Acusado não está mais preso. Ciência desta decisão à

família da Vítima. P.R.I.C. BV, 22/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Liberdade Provisória

219 - 001009212996-3

Requerente: Allan Almeida Duarte

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente ALLAN ALMEIDA DUARTE; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

220 - 001009214915-1

Réu: Maikson Barros Tavares e outros.

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante dos requerentes MAIKSON BARROS TAVARES e EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão nº 010.09.214915-1, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se; Comarca de Boa Vista (RR), 20 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

221 - 001008195004-9

Autor: Hebron Silva Vilhena

Despacho: Intime-se o nobre advogado, via Diário da Justiça Eletrônica, para, no prazo de 10 (dez) dias instruir devidamente o feito, conforme cota ministerial de fls. 17/18; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 20 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

222 - 001003069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

223 - 001004076893-8

Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza

PUBLICAÇÃO: "DEFIRO REQUERIMENTO DA DEFESA DE FL. 23, COM SUPEDÂNEO NAS RAZÕES ALI INVOCADAS. PROCEDA-SE COMO O REQUERIDO. I. (A) EUCLYDES CALIL FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª V. CR/RR. BOA VISTA, 30/06/09.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

224 - 001004081594-5

Sentenciado: Elieudes do Carmo Ramos

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

225 - 001005108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 26/06/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR." PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 02/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

226 - 001006134014-6

Sentenciado: Wellington Linhares Alves

PUBLICAÇÃO: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/04/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V. Cr.RR"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

227 - 001008183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

228 - 001008183994-5

Sentenciado: Silas de Souza Ferreira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

229 - 001008189374-4

Sentenciado: Moises Amancio Rodrigues

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

230 - 001009207684-2

Sentenciado: Valmir Antônio Francisco

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

231 - 001009205042-5

Réu: Stanley Diego Mayer Teixeira

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcio Roberto Guimarães

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Patrimônio

232 - 001001013382-4
 Réu: Richard Fernandes de Souza
 PUBLICAÇÃO: Intimar defesa para se manifestar acerca da ausência de suas testemunhas à audiência que se realizou em 25.06.09.
 Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Liberdade Provisória

233 - 001009214821-1
 Réu: Marcelo Silva de Souza
 Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor de Marcelo Silva de Souza, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".
 Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001009215597-6
 Réu: Jardislei Lima Albuquerque
 Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a JARDISLEI LIMA ALBUQUERQUE a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime da Leg.complementar

235 - 001005106651-1
 Réu: Hermes Feijó Mendes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

3º Juizado Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Crime C/ Admin. Pública

236 - 001007163824-0
 Indiciado: J.L.S.
 Sentença: Recebo a denúncia de folhas 39/41, momento em que homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SESPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público... Boa Vista, 22/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001008188497-4
 Indiciado: F.L.S.
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001009203895-8
 Indiciado: I.A.G.
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

239 - 001009203576-4
 Indiciado: M.R.F.
 Decisão: Declaração de incompetência.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

240 - 001009205302-3
 Indiciado: M.F.M.
 Decisão: Declaração de incompetência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

241 - 001007153384-7
 Indiciado: G.C.F.A.
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
 Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001007156457-8
 Indiciado: D.A.R.
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
 Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Execução Juizado Especial

243 - 001006137983-9
 Indiciado: J.V.B.S. e outros.
 Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOÃO VICENTE BRASIL, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o autor do fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

244 - 001008196749-8

Exeqüente: Kassiane Rylla Freitas Caetano e outros.
DECISÃO SANEADORA: (...)V- Decido.(...) VI- Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15(quinze) dias, pague o montante arbitrado, pena de ser acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento, nos termos do art. 475-j do CPC, seguindo a execução para cobrança de quantia certa. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Waldir do Nascimento Silva

245 - 001009206645-4

Exeqüente: Marina Franco da Silva
 Executado: Cleidson Alves de Lima
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

246 - 001009211909-7

Autor: V.C.C.L. e outros.
 Réu: M.M.L.
PUBLICAÇÃO: Diga a representante dos credores sobre a justificativa apresentada às fls. 31. Intime-se. Boa Vista, 21.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Homologação de Acordo

247 - 001008196799-3

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista que a parte devedora satisfaz a obrigação, conforme certidão de fls. 29, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

248 - 001007171563-4

Autor: C.S.S. e outros.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 14 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

249 - 001009211835-4

Autor: A.S.S. e outros.
PUBLICAÇÃO: (...) II- Caso o pagamento não seja efetuado, intime-se o credor para providenciar a atualização do débito e requerer o que for de direito, observado o disposto no art. 475-j e seguintes do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 20.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Advogados: Esser Brognoli, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000193-RR-B: 003, 007

000505-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

001 - 002008012680-6

Requerente: T.M.N. e outros.
 Requerido: A.B.N.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ... Prazo de 030 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 002009013841-1

Requerente: Banco Santander S/a
 Requerido: Simone Lopes de Almeida
 AO AUTOR SOBRE CERTIDÃO RETRO, NO PRAZO DE 5 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, VIA DPJ. 15.07.2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Depósito

003 - 002008013213-5

Autor: Alberta do Nascimento Chauí
 Réu: Sabemi - Empréstimo Seguro
 Decisão: (...) COM EFEITO, FACE A INOCORRÊNCIA DA TOTALIDADE DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CITE-SE O RÉU. INTIME-SE A AUTORA VIA DPJ. CARACARÁI, RR, 3 DE DEZEMBRO DE 2008. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Habilitação

004 - 002009014030-0

Autor: Orion de Souza Santos Filho e outros.
 Final da Sentença: "...Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái,RR, 22 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014031-8

Autor: Liciano Almeida da Silva e outros.
 Final da Sentença: "...Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái,RR, 22 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
 Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

006 - 002009013741-3

Requerente: M.L.C.S. e outros.
 Final da Sentença: "...Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái, RR, 22 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Carta Precatória

007 - 002009014051-6
 Réu: José Claudi Gonçalves Sena
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 24/04/2010 ÀS 16
 HORAS NA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Índice por Advogado

004286-AM-N: 016
 000136-RR-N: 015
 000157-RR-B: 011
 000269-RR-N: 019

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000200-RR-A: 002
 000475-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 004709009951-7
 Autor: C.V.L.S.
 Réu: J.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 218,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009960-8
 Autor: E.P.L. e outros.
 Réu: I.F.L.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 507,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

003 - 004709009959-0
 Autor: N.V. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009963-2
 Autor: M.C.L.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

001 - 003008010959-5
 Réu: Milton Lobato da Silva
 DESPACHOI- REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA.II- PUBLIQUE-SE.III- CUMpra-SE.MUCAJÁ
 (RR), 10 DE JUNHO DE 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 003004003478-4
 Réu: Glédson dos Santos Pereira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 05/08/2009 às 09:30 horas.
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Leonildo Tavares Lucena Junior

Juizado Cível

Expediente de 21/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

003 - 003009012957-5
 Autor: Jocília Pereira de Souza e outros.
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2009 às 09:15
 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012958-3
 Autor: José Silva de Oliveira
 Réu: Adriano Pereira Lima
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2009 às 09:00
 horas.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

005 - 004709009958-2
 Réu: José Rodrigues da Silva Filho
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

006 - 004709009957-4
 Autor: G.L.P.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 004709009965-7
 Infrator: A.C.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

008 - 004709009956-6
Indiciado: A.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009962-4
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009964-0
Indiciado: J.R.H.
Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Pública

011 - 004708007606-1
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Requerido: José Reginaldo de Aguiar
Despacho: O caso compota julgamento antecipado da lide, nos termos DO ART.330, I, do CPC.Publique-se. Após, voltem-me concluso para sentença.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Alimentos - Pedido

012 - 004707006516-5
Requerente: S.A.L.O.
Requerido: L.Z.L.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004708007665-7
Requerente: E.S.S.
Requerido: S.F.S.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708008012-1
Requerente: I.F.S.B.
Requerido: A.C.A.B.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008751-4
Requerente: A.G.R.M. e outros.
Requerido: I.B.M.M.
Precatória aguarda devolução.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Execução Fiscal

016 - 004702000530-3
Exeqüente: União
Executado: Valdemar Santos da Silva e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retirar autos em ctr. Prazo de 030 dia(s).
Advogado(a): Afonso Celso Jereissati Linhares

017 - 004702000536-0
Exeqüente: União
Executado: Antônio Pereira Gomes
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

018 - 004709009427-8
Requerente: R.F.S.
Requerido: F.C.S.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

019 - 004708008073-3
Autor: Sociedade Fogás Ltda
Réu: Fabiula Ribeiro Barbosa-me
Precatória aguarda devolução.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Retificação Reg. Civil

020 - 004707007154-4
Requerente: Fernando de Oliveira Sales
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

021 - 004708008904-9
Requerente: M.C.P.S. e outros.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

022 - 004704003428-3
Réu: Milton Nascimento Moreira e outros.
Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR OS RÉUS MILTON NASCIMENTO MOREIRA e ALMIR NASCIMENTO MOREIRA, nas penas do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal. Outrossim, declaro a extinção da punibilidade do acusado MNAOEL MESSIAS DO NASCIMENTO MOREIRA, forte no art. 107, IV, do CP. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP.(...) RÉU: MILTON NASCIMENTO MOREIRA (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60, do CP. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, 1ª parte "d", do Código Penal, que seja, agente menor de 21 anos na data do fato, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão; multa no valor de 10 (dez) dias-multa; não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitivas as penas acima dosadas, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. RÉU ALMIR NASCIMENTO MOREIRA (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60, do CP. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, 1ª parte "d", do Código Penal, que seja, agente menos de 21 anos na data do fato, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão; multa no valor de 10 (dez) dias multa; não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitivas as penas acima dosadas, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. No entanto, na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus preenchem os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à

repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por um restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima dos agentes e de se promover a devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhes trarão reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juízo da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar dos condenados, conforme disposto no art. 150, da Lei n 7.210/84. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004708008916-3

Indiciado: E.C.A.

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente EDSON DA CONCEIÇÃO ANDRADE, por se encontrarem presentes os requisitos necessários à configuração do flagrante delito e, ainda, mantendo a segregação cautelar, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Outrossim, expeça-se ofício à Comarca de Mucajaí, conforme solicitado pelo MP em seu parecer. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 16 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 004709009762-8

Réu: Orebe Pinto Araújo

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 17 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000169-RR-B: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 006009023763-1

Autor: J.B.

Réu: L.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 006009022941-4

Réu: Manoel dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022942-2

Réu: Gilmar Fuma

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023006-5

Réu: Jaime Cabral da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023007-3

Réu: Raimundo Góes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023008-1

Réu: Andre Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023009-9

Réu: Josivan Fuma de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023010-7

Réu: Jaime Cabral da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023012-3

Réu: Roosevelt Araújo Saraiva

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

010 - 006007021233-1

Requerente: M.O.M.S.

Requerido: C.R.S.

Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 006009023672-4

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Algeziro Guilherme Sales

(...)Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pedente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15

(quinze) dias, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023680-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Francisco Gonçalves

(...)Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pedente, no prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023731-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Raimundo Roque Siqueira Linhares

(...)Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pedente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023735-9

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Tatiane Trevisan

(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pedente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

015 - 006007021015-2

Autor: M.R.V.

Réu: A.S.O.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixas e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 22/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

016 - 006009023124-6

Exeqüente: W.H.S.S. e outros.

Executado: L.A.S.

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794 inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá, 21 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

017 - 006007020304-1

Requerente: C.R.D.

Requerido: L.D.R.D.

Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixas e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Rogério de Sales

018 - 006009023502-3

Requerente: L.E.S. e outros.

Requerido: M.A.S.C.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança ANTONIA BEATRIZ SILVA CABRAL, a LEONICE EDUARDO DA SILVA e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Emende a autora a inicial para incluir o genitor da criança no pólo passivo da ação, no prazo de dez dias sob pena de extinção e revogação da liminar; c) Após,

Citem-se os requeridos, para querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

019 - 006006018823-6

Autor: M.F.L.

Réu: M.G.S. e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com o fim de reconhecer a união estável havida entre MARILENE FERRAZ DE LIMA e o de cujus RAIMUNDO LIMA DA SILVA, no período declinado na inicial, por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 21 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Precatória Crime

020 - 006009022897-8

Réu: José Augusto Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

021 - 006009023319-2

Sentenciado: José Machado da Silva

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023343-2

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

023 - 006008022342-7

Infrator: C.C.S. e outros.

(...) Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fls. 34/35, aplicada aos socioeducandos CLEVERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, UERIKES ZEFERINO DA SILVA e JAIME FERNANDES VIEIRA, uma vez que os mesmos a cumpriram em sua totalidade. Expeça-se guia de desligamento da PSC à Entidade responsável. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá/RR, 16 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

024 - 006008021976-3

Autuado: L.V.

(...) Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fls. 11/12, aplicada ao socioeducando LEONARDO VIANA CARVALHO, uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. Expeça-se guia de desligamento da PSC à Entidade responsável. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá/RR, 16 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

025 - 006005017825-4

Autor: Antonio Pereira de Souza Lima

Réu: Alciomar Araujo da Silva

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 22/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

026 - 006008022586-9

Exeqüente: Raimundo Fernando Oliveira Diniz

Executado: Manoel da Silva

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 21 de julho de 2009.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000441-RR-N: 009

000449-RR-N: 009

000542-RR-N: 008

000564-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007648-9

Autor: Larissa Silvestre Machado

Réu: Luiz Antonio Machado

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 14.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

002 - 000509007649-7

Autor: Chermes Cruz Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Divórcio Litigioso

003 - 000509007640-6

Autor: Maria do Carmo Marques Colares

Réu: Genner Jeferson Serrão

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

004 - 000509007639-8

Autor: Edinaldo Silva Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 000509007650-5

Infrator: E. A. P.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Inquérito Policial

006 - 000509007488-0

Indiciado: D. R. S.

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 000509007569-7

Réu: Damião Rodrigues da Silva

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007603-4

Autor: Damião Rodrigues da Silva

Decisão: Revogada a prisão.

Advogado(a): Walla Adairalba

Juizado Cível

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Indenização

009 - 000508006890-0

Autor: Francisco de Assis de Andrade Lima

Réu: Raimundo Nonato Pereira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Prazo de 030 dia(s). DIGA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2009

PORTARIA nº 06/2009 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 079/09-CGJ publicada no DPJ nº 4096, de 09/06/09, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 27/07/09 a 31/07/09 (semanal), 01 a 02/08/09 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	01/08/09	09:00 às 12:00 horas
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	02/08/09	09:00 às 12:00 horas
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	01/08/09	09:00 às 12:00 horas

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9118-7909, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso a Analista Processual Adriana da Silva Chaves de Melo, no período de 27/06/09 a 31/07/09 e a Assistente Judiciária Marluce Teixeira de Mendonça, no período de 01/08/09 a 02/08/09, das 18:00 às 08:00 horas.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2009

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

**MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY**

**Escrivã Substituta
SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO
PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – TERCEIRA REUNIÃO NOS
MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2009.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 04 de agosto de 2009, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 04/08/2009
Ação Penal: 010 07 179517-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO JOSÉ GOMES**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 06/08/2009
Ação Penal: 010 08 180656-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **GERSON PEREIRA DE SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 13/08/2009
Ação Penal: 010 06 130874-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**
Advogado nomeado: Elias Bezerra da Silva – OAB/RR
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 155, § 4º, inciso IV, todos do CPB.

Data: 18/08/2009
Ação Penal: 010 06 147788-0
Autora: Justiça Pública
Réus: **DIEGO OLIVEIRA PERES, HELENO FURTADO GUEDES e BRUNO ROBERTO VALADARES MAGALHÃES**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso I, (com relação ao 1º acusado); art. 121, § 2º, incisos I e III e art. 329 (com relação ao 2º e 3º acusados), todos do CPB.

Data: 20/08/2009
Ação Penal: 010 07 174224-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **JONAS BRAGA GOMES**

Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 25/08/2009
Ação Penal: 010 08 182305-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Data: 27/08/2009
Ação Penal: 010 07 164061-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I e III e § 4º, do CPB.

Data: 01/09/2009
Ação Penal: 010 07 169123-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **RODRIGO SOUZA DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Data: 03/09/2009
Ação Penal: 010 05 107030-7
Autora: Justiça Pública
Réus: **JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO, LEONILDO MEDINA BARBOSA, VICENTE ARAÚJO PINHEIRO e LUÍS MIGUEL REIS DE SOUSA**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29 (2X); art. 211 (2X); art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 69, todos do CPB.

Data: 08/09/2009
Ação Penal: 010 01 010703-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **EDILSON JOSÉ VITAL DAVID**
Advogado: Dr. Mamede Abrão Neto – OAB/RR 223 A.
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 10/09/2009
Ação Penal: 010 01 010170-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **SIMONE LIMA CRUZ**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CPB.

OBS: Dias 15, 17, 22, 24 e 29 de setembro/09 são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, da Lei 11.689/08.

TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurados)

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e nove, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã em seu cargo, ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da primeira turma para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 04 de agosto de 2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: MARIZANGELA PEREIRA AZEVEDO, TATIELE COSTA ALMEIDA SOUZA, LUCAS DOS SANTOS HARADSON, ALESSANDRA MOUZINHO DA SILVA, ANA PAULA NUNES LIMA, ELIENE LIMA ARAÚJO, VITÓRIA DA COSTA ANDRADE SILVA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, DANIEL DAVID, MIGUEL VIEIRA DE LIMA, JOCILENE DA SILVA, OSCAR FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO MARINHO OLIVEIRA, ATANIEL LIMA DA COSTA, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI GALVÃO, ANTÔNIO PEDRO DE SOUSA, CARLOS SANTOS FEITOZA DE MELO, VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR, ALINE CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, MÁRCIO ALMEIDA MEDEIROS, RAQUEL GONÇALVES DIAS, ADRIANO DOMINGOS DE ARAÚJO, ERAULDO FERREIRA FILHO, ALINALDO FREITAS, DILMA RODRIGES DE LIMA, JOÃO ROBERTO DO ROSÁRIO, LAURIANE DE ARAÚJO SANTOS, RODNEIA EUFRAZIO DE BRITO, EDILSON DE SOUZA, GLEICIANE NICÁSIO RODRIGUES, MARIA DA GUIA GONZAGA DA SILVA, ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, JOÃO PAULO FELIPE FROTA, MIRNA RAMONA ROMEIRO e TATIANE SOUZA DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã.

TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e nove, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã em seu cargo, ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da segunda turma para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06 de agosto de 2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: MÁRCIA CHAVES DA CRUZ, VALDIR MACHADO, SILVANA DA SILVA SILVA, MARIA DO SOCORRO SILVA E SILVA, SARA RIGETE LOPES FRANCO, GEOVANE DA SILVA SOUSA, PAULO DE OLIVEIRA GLORIA, MARCELO GOMES DA SILVA, DANIELLE MONTEIRO SOUSA, THAIS NASCIMENTO PEREIRA, ELISÂNGELA MAGAHÃES BRIGLIA, DEBORA MATOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIA CÂNDIDO DA SILVA, NATALINO PEREIRA DA SILVA, NANCI PALHETA DE LIRA, JUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA, EDMILSON AMORIM DE FREITAS, MÁRCIO PAIVA BEZERRA, JOCILENE LIMA DA SILVA, JOSÉ REMERSON DA COSTA CORREA, NEURA MOREIRA FREIRE, ELISEU ROLAND COSTA, MARCOS FÁBIO RODRIGUES MELO, ANIZILDO MULITÃO, FRANCISCO ABREU DA CUNHA, ANGELO LIMA MONTEIRO, JAQUELINE NERIS DE CARVALHO, SILVANA DE ALMEIDA LUIZ, GILVAN SANTOS DE BARROS, MARCO ALMEIDA DA SILVA, RENATO MAGAHÃES DA COSTA, SHIRLENE BAIA DE AGUIAR, OZARIAS OLIVEIRA ARAÚJO, FRANCISCO SILVA DE LIMA e LUIZ SANTOS NUNES. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã.

1ª VARA CRIMINAL

**MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY**

**Escrivã Substituta
SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

Expediente do dia 22 de julho de 2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2009.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de agosto de 2009, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da primeira turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: MARIZANGELA PEREIRA AZEVEDO, TATIELE COSTA ALMEIDA SOUZA, LUCAS DOS SANTOS HARADSON, ALESSANDRA MOUZINHO DA SILVA, ANA PAULA NUNES LIMA, ELIENE LIMA ARAÚJO, VITÓRIA DA COSTA ANDRADE SILVA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, DANIEL DAVID, MIGUEL VIEIRA DE LIMA, JOCILENE DA SILVA, OSCAR FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO MARINHO OLIVEIRA, ATANIEL LIMA DA COSTA, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI GALVÃO, ANTÔNIO PEDRO DE SOUSA, CARLOS SANTOS FEITOZA DE MELO, VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR, ALINE CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, MÁRCIO ALMEIDA MEDEIROS, RAQUEL GONÇALVES DIAS, ADRIANO DOMINGOS DE ARAÚJO, ERAULDO FERREIRA FILHO, ALINALDO FREITAS, DILMA RODRIGES DE LIMA, JOÃO ROBERTO DO ROSÁRIO, LAURIANE DE ARAÚJO SANTOS, RODNEIA EUFRAZIO DE BRITO, EDILSON DE SOUZA, GLEICIANE NICÁSIO RODRIGUES, MARIA DA GUIA GONZAGA DA SILVA, ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, JOÃO PAULO FELIPE FROTA, MIRNA RAMONA ROMEIRO e TATIANE SOUZA DA SILVA. Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2009.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de agosto de 2009, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da segunda turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: MÁRCIA CHAVES DA CRUZ, VALDIR MACHADO, SILVANA DA SILVA SILVA, MARIA DO

SOCORRO SILVA E SILVA, SARA RIGETE LOPES FRANCO, GEOVANE DA SILVA SOUSA, PAULO DE OLIVEIRA GLORIA, MARCELO GOMES DA SILVA, DANIELLE MONTEIRO SOUSA, THAIS NASCIMENTO PEREIRA, ELISÂNGELA MAGAHÃES BRIGLIA, DEBORA MATOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIA CÂNDIDO DA SILVA, NATALINO PEREIRA DA SILVA, NANCI PALHETA DE LIRA, JUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA, EDMILSON AMORIM DE FREITAS, MÁRCIO PAIVA BEZERRA, JOCILENE LIMA DA SILVA, JOSÉ REMERSON DA COSTA CORREA, NEURA MOREIRA FREIRE, ELISEU ROLAND COSTA, MARCOS FÁBIO RODRIGUES MELO, ANIZILDO MULITÃO, FRANCISCO ABREU DA CUNHA, ANGELO LIMA MONTEIRO, JAQUELINE NERIS DE CARVALHO, SILVANA DE ALMEIDA LUIZ, GILVAN SANTOS DE BARROS, MARCO ALMEIDA DA SILVA, RENATO MAGAHÃES DA COSTA, SHIRLENE BAIA DE AGUIAR, OZARIAS OLIVEIRA ARAÚJO, FRANCISCO SILVA DE LIMA e LUIZ SANTOS NUNES. Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.



COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 22 de Julho de 2009

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

ELVO PIGARI JUNIOR

MM. Juiz de Direito

GLAYSON ALVES DA SILVA

Escrivão Judicial

Edital com Lista Provisória dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Bonfim no ano de 2009

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove , constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

NOME	INSTITUIÇÃO
1. LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	COMUNIDADE CATÓLICA
2. CLÉIA EVANGELISTA PERES	COMUNIDADE CATÓLICA
3. STEVIE WONDR LIMA LAMAZOM	COMUNIDADE CATÓLICA
4. TATIANA RODRIGUES	COMUNIDADE CATÓLICA
5. CELSO DA SILVA	COMUNIDADE CATÓLICA
6. RAYNILTO DA SILVA	COMUNIDADE CATÓLICA
7. SAMYRIAN DE CASTRO CAVALCANTE	UNIVERSIDADE
8. SUNYE DE CASTRO CAVALCANTE	UNIVERSIDADE
9. SORAIA DA SILVA	UNIVERSIDADE
10. SHYRLENO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	UNIVERSIDADE
11. SANDRA CARDOSO DO SANTOS	UNIVERSIDADE
12. MARLUS ALVES DO ROSÁRIO	UNIVERSIDADE
13. ROSICLÉIA RODRIGUES	UNIVERSIDADE
14. RONE-ENE DE OLIVEIRA ROCHA	UNIVERSIDADE
15. RICHIL DOS SANTOS	UNIVERSIDADE
16. RERINALDO CARDOSO DA SILVA	UNIVERSIDADE
17. JEFFERSON GOMES VIEIRA	UNIVERSIDADE
18. LIZLANE LIMA DE JESUS	UNIVERSIDADE
19. IONARA BIANCA DOY	UNIVERSIDADE
20. JOSÉ CARLOS SILVA AMAZONAS	UNIVERSIDADE
21. REINALDO DA SILVA LACERDA	UNIVERSIDADE
22. ALTACIR VITORINA NASCIMENTO DA SILVA	UNIVERSIDADE
23. ANTONIO GILWERLISSON RODRIGUES SANTOS	UNIVERSIDADE
24. ADRIANO DA SILVA MELVILLE	UNIVERSIDADE
25. AMANDA RENATA TOMAS	UNIVERSIDADE
26. ANTONIO BIAZ SILVA ROCHA	UNIVERSIDADE
27. ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE	UNIVERSIDADE

28. EDINALDO ESTEVAM DE PAIVA	UNIVERSIDADE
29. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA	UNIVERSIDADE
30. IVIS AUGUSTO GADELHA	UNIVERSIDADE
31. JOANEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	UNIVERSIDADE
32. JULIANA KARINE GOMES DA SILVA	UNIVERSIDADE
33. JAQUELENA DE SOUSA MESQUITA	UNIVERSIDADE
34. LÚTHIA CARVALHO DA SILVA	UNIVERSIDADE
35. DILAMAR FERREIRA DA SILVA	UNIVERSIDADE
36. PETER FRANK CARIOCA	UNIVERSIDADE
37. ROZANGELA A. COSTA	UNIVERSIDADE
38. NAYARA DE SOUZA TEODOSIO	UNIVERSIDADE
39. NANDA DA SILVA ESPENCER	UNIVERSIDADE
40. PATRICIO JOSE DA SILVA	UNIVERSIDADE
41. RAFAEL CAETANO DA SILVA	UNIVERSIDADE
42. AGNÊS SANDRA CESAR DA SILVA	ESC. E.A.J.A
43. ANA HELENA DA SILVA	ESC. E.A.J.A
44. ANDREA REGINA NOGUEIRA DA SILVA	ESC. E.A.J.A
45. ANDREIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS	ESC. E.A.J.A
46. ÂNDRIA LUCIA DA COSTA SOUZA	ESC. E.A.J.A
47. EVERILDA CUSTODIO DA SILVA	ESC. E.A.J.A
48. FANTINA PINTO	ESC. E.A.J.A
49. FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	ESC. E.A.J.A
50. GEANE CLALDIA HONORIO ALVES	ESC. E.A.J.A
51. GEIZA BRITO MELVILLE	ESC. E.A.J.A
52. GILSON MORAES RODRIGUES	ESC. E.A.J.A
53. GLEIDIANE BRITO DE ARAUJO COSTA	ESC. E.A.J.A
54. ILDA SOUZA DA SILVA	ESC. E.A.J.A
55. JAIME JERONIMO RAPOSO	ESC. E.A.J.A
56. JOANA VERAS QUADRO	ESC. E.A.J.A
57. LAURIENE SILVA SANTOS	ESC. E.A.J.A
58. MARIA LIMA BARBOSA	ESC. E.A.J.A
59. MARILVA BRAGA DOS SANTOS	ESC. E.A.J.A
60. MARLIETE DOS SANTOS CÂDIDO	ESC. E.A.J.A
61. MARIA DA SILVA MELVILLE	ESC. E.A.J.A
62. NIVANETE PERES ANDRADE	ESC. E.A.J.A
63. RUAN CARLOS DE OLIVEIRA AMAZONAS	ESC. E.A.J.A
64. TARCÍLIA VIERA SOUZA	ESC. E.A.J.A
65. ALCILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ESC. E.A.C.B
66. DAVID ANDRADE FEITOSA	ESC. E.A.C.B
67. GENIVIA ESTEVÃO RICHIL	ESC. E.A.C.B
68. JOSIANE RODRIGUES DE FIGUEIREDO	ESC. E.A.C.B
69. JOSÉ RIBAMAR MACHADO CARDOSO	ESC. E.A.C.B
70. JOSÉ FERNANDO MOTA SILVA	ESC. E.A.C.B
71. LUCIMARY ALVES MOTA	ESC. E.A.C.B
72. LUSMAIA FERREIRA SOUSA	ESC. E.A.C.B
73. MARIA DA GLÓRIA MENDES NASCIMENTO	CIDETAN
74. MANOEL MORAES FILHO	ESC. E.A.C.B
74. MANOEL MORAES FILHO	ESC. E.A.C.B
75. PAULO RICARDO PINHEIRO DE ANDRADE	ESC. E.A.C.B
76. ROSEANN AGATHA MANN	ESC. E.A.C.B

77. EMERSON COIMBRA MARTINS	ESC. E.A.C.B
78. ODI MENDES FILHO	ESC. E.A.C.B
79. EDNALVA VIERA DA SILVA	ESC. E.A.C.B
80. GENIVAL ESTEVAM RICHIL	ESC. E.A.C.B
81. CARMEM LÚCIA MARCO DE FREITAS	ESC. E.A.C.B
82. GERALDINA MAKSYHUNG DA SILVA	ESC. E.A.C.B
83. FRANCISCA HELENA RODRIGUES	ESC. E.A.C.B
84. DORIS MAKSYHUNG DA SILVA	ESC. E.A.C.B
85. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO	ESC. E.A.C.B
86. SALETE FRANÇA OLIVEIRA	ESC. E.A.C.B
87. ZIVALDO MESQUITA RIBEIRO	ESC. E.A.C.B
88. ROBERLICE DE SOUZA	ESC. E.A.C.B
89. PAULINA DA SILVA	ESC. E.A.C.B
90. SHEILA SANTANA PERES	ESC. E.A.C.B
91. JANE ANA AMBRÓSIO GOMES	ESC. E.A.C.B
92. DANIELY SILVA WILLAMS	CMB
93. EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR	CMB
94. FRANCISCA GOMES DA SILVA	CMB
95. MARIA BERNADETE AMBRÓSIO	CMB
96. ERNESTO COSTA MELVILLE	CMB
97. DILAMAR FERREIRA DA SILVA	CMB
98. SORAIA DA SILVA GOMES	CMB

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do Fórum e do Tribunal do Júri, na forma do art. 440 do Código do Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, no Cartório da Única Vara Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, **Glaysen Alves da Silva, Escrivão Judicial**, digitei e subscrevi.



ELVO PIGARI JUNIOR

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000221-4** – **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**
Vítima: WERNEX LUIZ TEIXEIRA

Réu: ANIBAL BARBOSA DA SILVA

Advogado(a):

DESPACHO: “ Defiro a cota ministerial de fls. 202. Proceda-se como requerido.” Bonfim, 20 de julho de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito , respondendo pela Comarca de Bonfim.

FINALIDADE: INTIMAR o réu **ANIBAL BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 24.03.1961, filho de Sebastião Barbosa da Silva e Rita Pereira da Silva, sem endereço fixo, da Sentença de Pronúncia mandando-o a julgamento perante o e. Tribunal do Júri Popular, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 22 de julho de 2009

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000317-0** – **CRIME C/ O PATRIMÔNIO**

Vítima: WERNEX LUIZ TEIXEIRA

Réu: ANIBAL BARBOSA DA SILVA

Advogado(a):

DESPACHO: “... II – Cumpra-se a parte final da manifestação ministerial de fls. 185.” Bonfim, 09 de julho de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito , respondendo pela Comarca de Bonfim.

FINALIDADE: CITAR o réu **DAVI MARCO**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural do Estado de Roraima, com 54 anos de idade à época dos fatos, filho de Andrade Marco e de Alice Marco, como último endereço: fazenda Arizona, município de Bonfim, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000294-1** – **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Vítima: ERNESTO FRANCISCO HART

Réus: AUGUSTO DE TAL e ORLANDO DE TAL

Advogado(a):

DESPACHO: “I – Defiro a cota ministerial de fls. 119v. Proceda-se conforme requerido.” Bonfim, 13 de julho de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito , respondendo pela Comarca de Bonfim.

FINALIDADE: CITAR os réus **ORLANDO DE TAL**, brasileiro, solteiro, braçal, não alfabetizado, natural de Normandia/RR, nascido em 30/09/1978, filho de Jesus de Tal, cútis parda, rosto redondo, cabelo preto liso, testa alta, última residência na Maloca do Guariba, Normandia/RR e **AUGUSTO DE TAL**, brasileiro, solteiro, braçal, não alfabetizado, natural de Normandia/RR, nascido em 30/09/1978, última residência na Maloca do Guariba, Normandia/RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 22 de julho de 2009

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

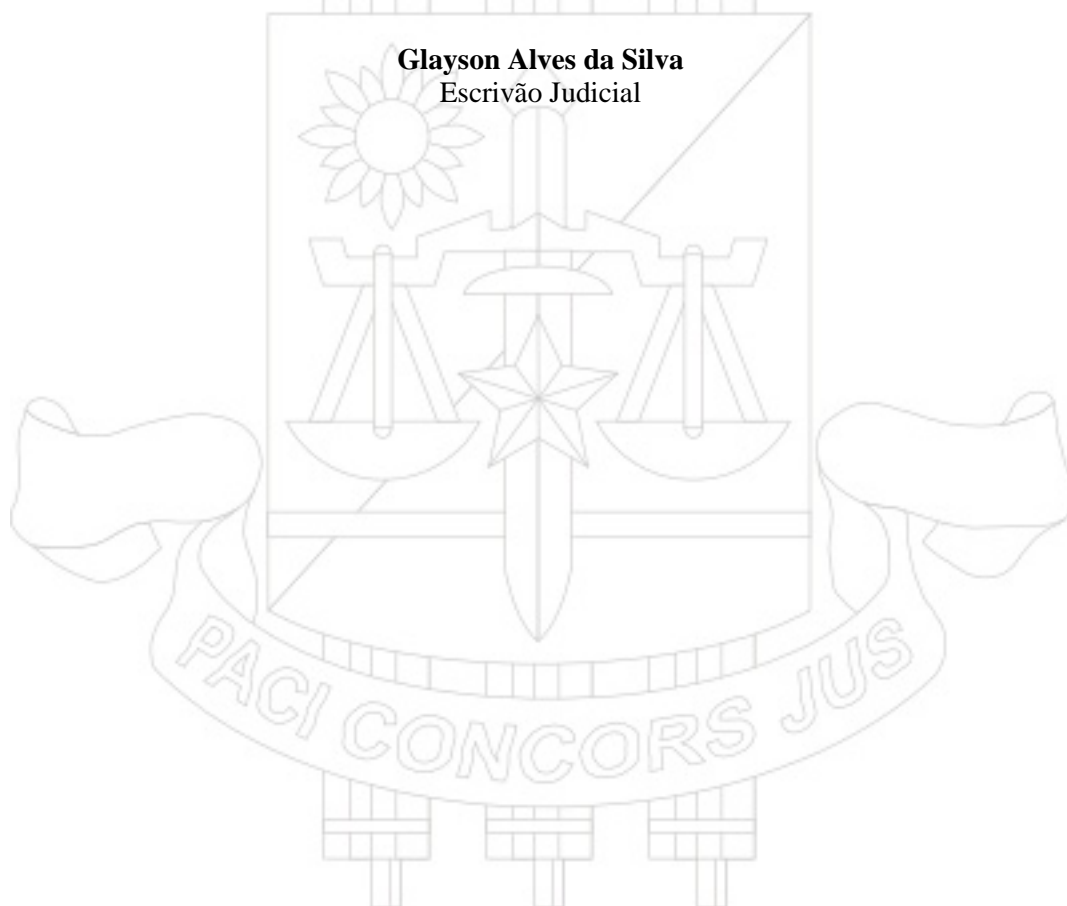
O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.
Processo nº 090 09 000264-4

FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita **JOSÉ ANTONIO MAGALHÃES FEITOSA**, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, para responder aos termos e demais atos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Processo sob nº 090 09 000264-4, requerido por **MARIA DA LUZ SILVA FEITOSA**. Adverte ao citado que, não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, na forma do Artigo 285, 297 e 319 do CPC, parte final, do Código do Processo Civil. O presente Edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Bonfim/RR, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Para constar, Eu,....Bel. Glayson Alves da Silva, Escrivão Judicial, conferi e subscrevi.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Maria Deolinda de Franco Megias,s/nº – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 22 de julho de 2009

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/07/2009

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 358 - DG, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA** para se deslocar ao município do Bonfim-RR, Justiça Itinerante, no período de 26 a 29JUL09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 359 - DG, DE 23 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS** para se deslocar da Comarca de Rorainópolis à Comarca de Boa Vista-RR, no período de 23 a 24JUL09, para realizar revisão do veículo L 200 Mitsubishi, placa NAR 0015, pertencente a este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 360 - DG, DE 23 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILDOMAR LOURENÇO FERNANDES** e **ROSILENE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 22 de junho de 1973, de profissão autônomo, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza 1393 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **SEVERINO FERNANDES DA SILVA** e de **MARIA LOURENÇO DA SILVA**.

ELA é natural de Araguaína, Estado do Tocantins, nascida a 8 de dezembro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza 1393 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **** e de **RAIMUNDA CARNEIRO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON DE SOUZA SOARES** e **HELENA ANTÔNIO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Resplendor, Estado de Minas Gerais, nascido a 6 de junho de 1971, de profissão vigilante, residente Rua: Francisco C. de Andrade 2007 Bairro: Tancredo Neves, filho de **VANIR PEREIRA SOARES** e de **MARFIZA DE SOUZA SOARES**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 20 de junho de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Francisco C. de Andrade 2007 Bairro: Tancredo Neves, filha de **** e de **LARISSA ANTÔNIO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVINO DE SOUSA RAMOS** e **RAIMUNDA DA LUZ FEITOZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 8 de janeiro de 1965, de profissão comerciante, residente Rua: Armando Nogueira 797 Bairro: Buritis, filho de **SEBASTIÃO RAMOS** e de **GERCINA DE SOUSA RAMOS**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 19 de agosto de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Sabá Cunha 728 Bairro: Caraná, filha de **EUMAR LOPES FEITOZA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO LOPES DA SILVA** e **MARIA EDILEUSA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 6 de dezembro de 1964, de profissão vigilante, residente Rua: Francisco Sales Vieira 259 Bairro: Santa Luzia, filho de ***** e de **ANTÔNIA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 26 de outubro de 1966, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Sales Vieira 259 Bairro: Santa Luzia, filha de **INÁCIO DA CONCEIÇÃO** e de **COSMA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGÉRIO CORRÊA DA SILVA** e **LILMARA PINTO BRASIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jacarezinho, Estado do Paraná, nascido a 1 de fevereiro de 1968, de profissão autônomo, residente Rua: Santa Luzia 740 Bairro: Cinturão Verde, filho de **LUIZ CORRÊA DA SILVA** e de **NEUZA MORAES CORRÊA**.

ELA é natural de Maués, Estado do Amazonas, nascida a 13 de maio de 1983, de profissão secretária, residente Rua: Santa Luzia 740 Bairro: Cinturão Verde, filha de **PEDRO FERNANDES BRASIL** e de **MARIA ENEY PINTO BRASIL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARTINIANO PEREIRA DE SANTANA** e **MARIA CILENE PINHEIRO RAPOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, nascido a 16 de outubro de 1965, de profissão apontador, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, 1497, Senador Hélio Campos, filho de **ESTEVÃO MENDES PEREIRA** e de **RAIMUNDA ANA DE SANTANA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 24 de maio de 1972, de profissão do lar, residente Rua Pr.Nicanor Fabrício dos Santos, 1497, Senador Hélio Campos, filha de **LUIZ DE FRANÇA FERREIRA RAPOSO** e de **ANA MARIA PINHEIRO RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL ALVES VIANA** e **JUCILENE CAROLINE DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 8 de agosto de 1980, de profissão gerente administrativo, residente Rua Capitão Bessa, 58, Centro, filho de ***** e de **MARIA DAS NEVES ALVES VIANA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de dezembro de 1978, de profissão estudante, residente Rua Capitão Bessa, 58, Centro, filha de **DORVALINO DA SILVA LIMA** e de **MARLY DE SOUZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ZITO BARBOSA** e **ILENITA BATISTA MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 31 de março de 1978, de profissão agricultor, residente P.A. Nova Amazônia-Município de Boa Vista-RR, filho de **ATLAS BARBOSA** e de **JURACI BARBOSA**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 25 de agosto de 1984, de profissão agricultora, residente P.A. Nova Amazônia, Polo 04, Vicinal 04, Município de Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO SAMUEL BATISTA** e de **NELSONITA JOAQUIM MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

